



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (SMMDU)

Cajamar, 24 de março de 2020.

OFÍCIO DPU/SMMDU Nº 001/2020

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA CAJAMAR

Praça Benedito Martins da Cruz, 72 – Centro, Cajamar, SP.

Sr. Carlos Renato Gonçalves

Aos Cuidados da Secretaria Executiva

Nome e Localização do Empreendimento

Nome do Empreendimento: BR PROPRIETIES S.A

Endereço: Rod. Anhanguera Km 43+420, Fazenda dos Cristais, denominado Gleba de Terras, Gleba 03 – Remanescente 01-A, Bairro Empresarial Paoletti, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, SP.

Prezados Senhores,

Em resposta ao contido no Ofício supramencionado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, passamos a informar:

A gleba em epígrafe possui uma área de 492.176,00 m² e está situada na Rodovia Anhanguera, Km 43+420, Fazenda dos Cristais, denominado Gleba de Terras, Gleba 03 – Remanescente 01-A, Bairro Empresarial Paoletti, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, SP.

A edificação pretendida a se instalar se trata de um empreendimento de ordem logística, inserido em Macrozonas: ZMU – Zona Mista Urbana, ZIA – Zona Ambiental e ZUPI 2 – Zona de Uso Predominantemente Industrial, tendo sua zona aprovada no Plano Diretor que permite o uso pretendido em área urbana do município (Lei Complementar nº 179/19 e 181/19).

Conforme projeto e memorial descritivo apresentado, para o cálculo de volume de corte/aterro, o requerente especifica um valor de 2.135.381,28 m³ de terra para os dois fins, reutilizando o mesmo volume no projeto proposto, não necessitando de empréstimos ou depósitos de terra.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano (SMMDU)

Para fins de atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 1.780 de 10 de outubro de 2019 que “Regulamenta Instrumentos Urbanísticos do Plano Diretor Municipal, e dá outras Providências” e ao Decreto nº 6.131/19 de 04 de novembro de 2019 que “Dispõe sobre a Regulamentação do Instrumento Jurídico Urbanístico da Contrapartida, instituído pela Lei Complementar nº 175/19, e dá outras providências”, também conforme Processo Administrativo nº 2433/2020 de Anuência Prévia do empreendimento, o qual se encontra em análise por parte desta Secretaria Municipal, através do SISPLAN – Sistema de Planejamento, e sendo assim, após a conclusão desta, serão apresentadas ao empreendedor as mitigações aceitas e apontadas pela municipalidade, bem como deverá ser formalizado Termo de Contrapartida a ser firmado com a Municipalidade.

Outrossim, são disponíveis para consulta os autos do Processo Administrativo em epígrafe de que tratam o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, PGT – Polo Gerador de Tráfego e EVA – Estudo de Viabilidade Ambiental.

Ante o exposto, estando certos de termos esclarecido eventuais dúvidas, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIANA S. MELO
Engenheira Civil


GEOVANA SALGUEIRO DE JESUS
Gestora de Departamento de Planejamento Urbano